



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO N° 07/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA CONDOR TURISMO – EIRELI. PAe nº 231/2019

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6/SSP-MT e inscrito no CPF/MF n.º 175.575.181-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **Condor Turismo – Eireli**, CNPJ/CPF: 02.964.393/0001-89, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 695, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP: 79020-230, neste ato representado por sua representante legal, **Audeniza Barbosa Arantes Insuela**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1.227.668 – SSP/MS e do CPF nº 155.952.851-68, e-mail: condor@condortur.com.br , telefone: (67) 3322-3343, residente e domiciliada na Av. Alvorada, nº 195, Ap. 120, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS.

Os **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, resultante do Pregão nº 60/2018, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº 5652/2018 e 231/2019, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de agenciamento de viagens aéreas, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, Servidores da Secretaria do TRE-MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores eventuais para o exercício financeiro de 2019 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início em 29/01/2019 e encerramento em 29/01/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ **225.250,00** (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

3.2. Valor de gasto anual estimado compreende o valor estimado da despesa prevista para o exercício.

3.3. O valor acima é meramente estimativo e não indicam qualquer compromisso futuro para o Contratante.

3.4. O valor unitário do Serviço de Agenciamento é de **10%** sobre o volume de vendas.

3.5. O serviço será executado por demanda.

3.6. A taxa de agenciamento a ser paga à Contratada compreenderá os serviços de emissão de passagens aéreas, reemissão, remarcação, reitineração, solicitações de cancelamento e reembolso, compra de serviços auxiliares, tipo bagagens, cotações, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

3.7. A contratante será responsável pelo pagamento do valor da passagem aérea, taxas de embarque, taxas para despacho de bagagens, taxas de cancelamento e remarcação, taxas para marcação de assento e quaisquer outras que forem de sua responsabilidade.

3.8. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.10. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRE/MT, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TRE-MT, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Ação Orçamentária: 02.122.0570.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT Planos Orçamentários: Julgamento de Causas e Capacitação de R.H. da Justiça Eleitoral; 02.128.0570.4091.0001 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor (Biometria) e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais.

Elemento de Despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

4.2. À conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício, em **25/01/2019**, foram emitidas as seguintes notas de empenho:

- a) Nota de Empenho, identificada pelo número 2019NE000103, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais);
- b) Nota de Empenho, identificada pelo número 2019NE000104, no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais);
- c) Nota de Empenho, identificada pelo número 2019NE000105, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- d) Nota de Empenho, identificada pelo número 2019NE000106, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- e) Nota de Empenho, identificada pelo número 2019NE000107, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- f) Nota de Empenho, identificada pelo número 2019NE000105, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o protocolo, mediante Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal, acompanhada de cópia dos bilhetes expedidos, certidões de regularidade fiscal, relatório das companhias aéreas, os quais serão encaminhados por e-mail para protocolo@tre-mt.jus.br, com cópia para diarias@tre-mt.jus.br, e atestação do servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal dos materiais fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão;
- b)** Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior;
- c)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- d)** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

5.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantidades e especificações dos serviços executados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
 - e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 5.5.** A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.
- 5.6.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- 5.7.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.8.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.9.** O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.
- 5.10.** Antes do pagamento, a Unidade responsável verificará no SICAF (online) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.10.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.
- 5.10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5.10.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.12. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada, independentemente da aceitação desta, que poderá recorrer da decisão no prazo de cinco dias da ciência.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.1. O preço consignado no contrato não sofrerá reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é empreitada por preço unitário, sob demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Atender prontamente às requisições do Contratante para executar os serviços;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.1.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia anuência do Contratante;

8.1.5. Assinar o Contrato ou dar o aceite na nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.6. Durante a vigência da contratação, manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais" e "Certidão Quanto à Dívida Ativa da União".

8.1.7. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Tribunal, quanto aos materiais e serviços executados, obrigando-se a atender e a corrigir, prontamente, as falhas detectadas.

8.1.8. Executar os serviços de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.1.9. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

8.1.10. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

8.1.11. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.1.13. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

8.1.14. Não contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado a esse Tribunal (artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

8.1.15. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;

8.1.16. Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT. Fica vedado também a emissão contra a substituição de bilhetes de terceiros.

8.1.17. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;

8.1.18. Remarcar as passagens aéreas quando solicitado, sendo de responsabilidade da contratante o pagamento de eventuais multas;

8.1.19. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;

8.1.20. Enviar os bilhetes de passagem para o endereço eletrônico diarias@tre-mt.jus.br, ou em outro informado pelo fiscal do contrato ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.1.21. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;

8.1.22. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;

8.1.23. Efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

a) deverá solicitar o cancelamento e reembolso da passagem junto a respectiva companhia aérea, apresentando a comprovação do requerimento, fazendo o seu acompanhamento até a finalização do procedimento;

b) fará a cobrança da Contratada do valor da passagem adquirida e eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas;

c) os valores reembolsados pelas companhias aéreas deverão ser disponibilizados ao TRE/MT mediante guia de Recolhimento da União – GRU.

8.1.24. Apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;

8.1.25. Em conjunto com a providência acima, deve a contratada apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência.

8.1.26. Em complemento à providência acima fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

8.1.27. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

8.1.28. Credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 8.1.29. Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas no termo de referência, informando e-mail, telefone fixo, celular e whatsapp para contato.
- 8.1.30. Repassar ao TRE/MT as tarifas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as promocionais;
- 8.1.31. Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- 8.1.32. As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento;
- 8.1.33. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- 8.1.34. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.1.36. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- 8.1.37. Disponibilizar a contratante o seu sistema de pesquisa de preço, para que o representante do TRE possa também ter acesso;
- 8.1.38. Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- 8.1.39. Na execução do contrato, a contratada, sem prejuízos de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço ou fornecimento, até o limite estabelecido, em cada caso, pela contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar à fornecedora as condições necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços objeto deste Edital;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada, relativamente ao objeto;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento decorrente desta aquisição, observados os prazos e condições deste Edital;
- 9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 9.1.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 9.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 9.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 9.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;
- 9.1.9. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
- 9.1.10. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 9.1.11. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 9.1.12. Efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;
- 9.1.13. Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.
- 9.1.14. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b)** Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de **5%** (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das glosas previstas no ANS;
- c)** Aplicação de multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, e de **10%** (dez por cento) na hipótese de descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura ou devolução da ata, contrato ou termo aditivo devidamente assinado.
- d)** Multa de **0,3%** por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis, pelo descumprimento do prazo para assinatura do termo de contrato. Esgotados os prazos, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação.
- e)** No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos
- f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- h)** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

05 (cinco) anos ao licitante que incidir nas condutas típicas relacionadas abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrasa a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

10.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para assinar a ata de registro de preços, confirmar o recebimento da nota de empenho ou para a devolução/postagem do contrato devidamente assinado, sob pena de multa.

10.4.1. A notificação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico indicado pela empresa no comprasnet.

10.5. No caso de encaminhamento da nota de empenho ou do (a) ARP/contrato para assinatura, por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá realizar a confirmação de seu recebimento, pela mesma via (e-mail ou fax).

10.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6.1. No caso de aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA.

10.6.2. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As penalidades serão publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Contratar funcionários que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pelo Setor de Diárias de Diárias e Passagens, titular ou substituto, devendo este:

- a. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, em sua totalidade;
- b. Dar conhecimento à Administração do **não** cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Oitava deste Edital, bem como das condutas vedadas à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis;
- c. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- d. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- e. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

14.2. O fiscal designado acumulará as funções de Gestor.

14.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

14.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 69/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

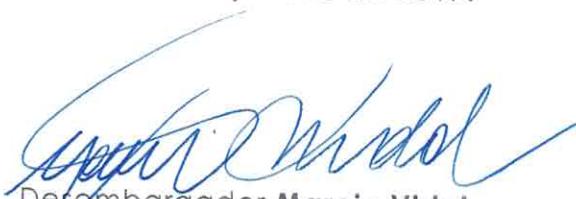
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2019.



Desembargador **Marcio Vidal**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso



Audeniza Barbosa Arantes Insuela
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rafael Zaninetta
RG: 502008 - SSP/MS
CPF: 519.920.861-68



Vera Ana Oliveira de Araújo
CPF: 513.687.061-34



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010 - Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao **Contrato nº 07/2019**, de prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a empresa CONDOR TURISMO – EIRELI.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

Apuração: A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

GRAU	CORRESPONDÊNCIAS
1	Advertência por escrito
2	Percentual de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Percentual de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Percentual de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Percentual de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

INFRAÇÃO		GRAU
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela,	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

	que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2
3	Demorar mais de 24h para atender as solicitações do Tribunal, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	3
4	Apresentar cotações de passagens com valores superiores aos preços apresentados nos sites das empresas, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	4
5	Apresentar fatura de cobrança com valores superiores as cotações apresentadas ou aos recibos apresentados no momento da aquisição das passagens, após três ocorrências formalmente notificadas pelo fiscal do contrato.	5

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$\boxed{VTP = VC - TGM}$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas